

# Jornal Oficial



## Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

De 11 de outubro de 1990

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Leis

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, n.º 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ n.º 08.882.862/0001-05

Lei n.º 688/2023

Em, 18 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2024, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Art. 2º As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenas a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, n.º 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ n.º 08.882.862/0001-05

Lei n.º 689/2023

Em, 18 de dezembro de 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Bonfim para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 34.254.595,00 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

#### I - Receitas do Tesouro

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>38.186.195,00</b>
Receitas Correntes	35.545.295,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	644.400,00
Contribuições	117.300,00
Receita Patrimonial	206.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00

Transferências Correntes	34.530.195,00
Outras Receitas Correntes	46.700,00
Receitas de Capital	2.640.900,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	72.300,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.568.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(3.931.600,00)</b>
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.378.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(528.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(25.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
<b>TOTAL</b>	<b>34.254.595,00</b>

#### II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00

Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>34.254.595,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária  
I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL	1.666.000,00	4,86%
0201	GABINETE DO PREFEITO	902.074,00	2,63%
02011	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO	112.800,00	0,33%
02012	SECRETARIA DE ESPORTE LASER E JUVENTUDE	355.500,00	1,04%
02013	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	921.700,00	2,69%
02014	FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	19.900,00	0,06%
02015	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	109.300,00	0,32%
02016	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	184.500,00	0,54%
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO	786.300,00	2,30%
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA	1.611.921,00	4,71%
0204	SECRETARIA DA SAUDE	3.933.200,00	11,48%
02041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.655.600,00	13,59%
0205	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.207.700,00	6,44%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.122.700,00	3,28%
02052	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	53.000,00	0,15%
02053	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	17.800,00	0,05%
02054	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	71.500,00	0,21%
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.008.800,00	29,22%
02061	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	77.600,00	0,23%
0207	SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	4.324.400,00	12,62%
0208	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E	880.900,00	2,57%
0209	RESERVA DE CONTINGENCIA	231.400,00	0,68%
<b>Total -----&gt;</b>	<b>34.254.595,00</b>	<b>100,00%</b>	

**Despesa por Categoria Econômica  
I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	17.463.095,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.307.792,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.144.303,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.436.100,00
INVESTIMENTOS	4.217.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	218.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.400,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.400,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>34.254.595,00</b>
<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>34.254.595,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a: I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**Lei n.º 690/2023**

**Em, 18 de dezembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Art. 2º** As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br